PORTARIA N° 078, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Colniza-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO a realização de Reforma e Manutenção predial da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO o requerimento técnico de engenheiro, através do Ofício 009/2020 solicitando a desocupação do prédio da Câmara Municipal em razão das obras de reforma e manutenção que serão realizadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em garantir o cumprimento das normas de segurança no trabalho NR15 e NR18;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos do Vírus Covid-19, consoante a Nota Informativa de n°118, emitida em 18/08/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde de Colniza e a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal e a necessidade de manter a sua prestação de serviços públicos.

R E S O L V E:

Art. 1° - Os servidores da Câmara Municipal de Colniza, no período em que durar a Reforma e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo Municipal, exercerão suas atividades remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

Parágrafo único – Aos servidores que exercem as suas funções como vigia, não se aplica o *caput* deste artigo, devendo cumprir as suas funções regularmente.

Art. 2° - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

§ 1º - O servidor em trabalho remoto deverá registrar a hora de início e de fim de cada turno, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, devendo cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo.

§ 2º - Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade.

§ 3 º - São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I. prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II. cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo Presidente da Câmara, com qualidade e nos prazos estipulados;

III. salvo se houver justificativa médica, comparecer aos locais sempre que solicitado pelo Presidente, dentro do horário de trabalho, adotando as medidas de cautela;

IV. manter ligados e ativos os telefones de contato, whatsapp e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, bem como consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V. informar o andamento dos trabalhos ao Presidente, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar os trabalhos;

VI. disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação do Presidente, sempre que solicitado;

VII. reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe, Presidente ou Vereadores para apresentação e alinhamento dos resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII. participar das atividades de orientação relativas a interesse das unidades, a serem realizadas remotamente.

§ 4º - A autorização para que o servidor possa atuar em teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 5º - Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

Art. 3º - As reuniões das comissões e as sessões plenárias poderão ser mantidas por meio de reuniões virtuais com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros ou serão realizadas em locais previamente estipulados por ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e suas votações.

§ 2º - A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, bem como por problema técnico na transmissão, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

§ 3º - Para fins da realização de trabalhos presenciais, os servidores serão convocados com antecedência mínima de um dia.

§ 4º - As convocações de vereadores e servidores serão realizadas de forma virtual através de endereço eletrônico ou via *Whatsapp* conforme dados já informados à secretaria.

Art. 4º - A Mesa Diretora providenciará sistema de protocolo virtual para recebimento de proposições, requerimentos, ofícios, e quaisquer documentos para processamento legislativo ou administrativo através do endereço eletrônico: *camaracolniza@hotmail.com*

Art. 5º - Os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, sendo que os contatos telefônicos de servidores para eventuais esclarecimentos ou informações deverão ser afixados na porta de entrada do prédio do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, vinculada ao tempo de duração da reforma e manutenção do prédio, revogando-se as disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 20 de Agosto de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 20 de agosto de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão
Presidente